



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal de nº 377/2010

Cria o Conselho e o Fundo Municipal da Cultura do Município de Ibiara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 31/03/2010, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades culturais no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – definir a política de incentivo a Cultura no âmbito do Município;
- II – promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;
- III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais;
- IV – elaborar seu próprio Regimento Interno;
- V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados na área cultural;
- VI – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação da cultura no Município;

VII – propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aquele em processo de sedimentação de seus valores;

VIII – propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

IX – propor alternativas de resgate da memória das nossas raízes histórico-culturais do Município;

X – incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas culturais e artesanato;

XI - elaborar o Plano Anual de ações artístico-culturais, envolvendo: apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, bandas e outros;

XII – desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 11 (onze) membros efetivos a saber:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

III – 01 (Um) representante indicado pelo Poder Legislativo

IV – 05 (Cinco) representantes da comunidade artística local

V – 01 (Um) representante da imprensa local.

Parágrafo Primeiro: Cada Titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo: O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo período.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma diretoria Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – Secretario Geral

Art. 6º - Compete a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal;



- II – cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho na forma que dispuser o regimento interno;
- III – delegar tarefas a membros do conselho quando julgar conveniente;

Art. 7º - O Conselho Municipal da Cultura terá seu funcionamento regido por Regimento Interno que deverá ser elaborado no prazo de um ano.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, colocar a disposição do Conselho Municipal da Cultura toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

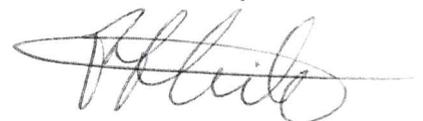
Art. 9 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Ibiara, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- b) a manutenção de grupos artísticos;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês e realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas regionais ou nacionais em Ibiara;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção as atividades culturais;

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos com destinação específica.
- b) receitas provenientes de ações do Município de Ibiara, ou por ela apoiadas;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;



d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

f) outras provenientes de recursos Estaduais ou Federais;

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Ibiara.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 12º. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que o presidirá.

Art. 13º. Compete ao Comitê Gestor:

a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;



c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 14º. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, é de atribuição do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§ 1º. Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º, que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º. Da decisão caberá recursos, nos termos do regulamento.

Art. 15º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2010, ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 06 de abril de 2010.


Pedro Feitoza Leite
Prefeito Municipal